

DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS, AO ABRIGO DOS ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AÉREOS VIGENTES
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

*Última atualização: abril de 2026

PAÍS	CLAUSULAS UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
ÁFRICA DO SUL	Não «Acordo de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República da África do Sul»	Multidesignação	Portugal-Pontos intermédios em África-Joanesburgo* e/ou Cidade do Cabo*-Pontos além em África *n.º 3, Secção II do Anexo: — As empresas designadas de ambas as Partes poderão omitir a operação de qualquer dos pontos referidos, desde que Joanesburgo e ou Cidade do Cabo não sejam omitidos. A inclusão ou a omissão de tais pontos deverá ser anunciada atempadamente ao público.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
				5ª liberdade num ponto intermédio sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	
ALBÂNIA	Sim Acordo EACE - Espaço de Aviação Comum Europeu	Autorização	As transportadoras aéreas da UE e as transportadoras aéreas com licenças emitidas pela Albânia serão autorizadas a exercer direitos de tráfego ilimitados entre qualquer ponto na Albânia e qualquer ponto num Estado-Membro da UE.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação / Ilimitada em 3ª e 4ª liberdades
ANGOLA	Direitos de tráfego indisponíveis				
ARGÉLIA	Sim «Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia»	Dupla-designação	Portugal-Pontos intermédios-Dois pontos na Argélia-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
ARGENTINA	Sim «Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República Argentina»	Dupla-designação	Portugal-Pontos intermédios- 2 pontos na Argentina-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
BÓSNIA E HERZEGOVINA	Sim Acordo EACE - Espaço de Aviação Comum Europeu	Autorização	As transportadoras aéreas da UE e as transportadoras aéreas com licenças emitidas pela Bósnia e Herzegovina serão autorizadas a exercer direitos de tráfego ilimitados entre qualquer ponto na Bósnia e Herzegovina e qualquer ponto num Estado-Membro da UE.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação
BRASIL	Sim «Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil»	Multidesignação	Portugal-Pontos intermédios-Brasil-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação da capacidade, sujeita a notificação junto das autoridades aeronáuticas
				Direitos de Tráfego de 5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além, desde que o transporte seja parte de um serviço que comece ou termine no Território da Parte que designa a(s) empresa(s) de transporte aéreo.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
CABO VERDE	Sim «Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde»	Multidesignação	Portugal-Pontos intermédios-Cabo Verde-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação / Livre determinação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas

DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS, AO ABRIGO DOS ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AÉREOS VIGENTES
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

*Última atualização: abril de 2026

PAÍS	CLAUSULAS UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
CANADÁ	Sim Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros	Multidesignação Licenças ou outros tipos de autorizações constituem uma designação.	Transportadoras aéreas da UE: Pontos aquém - pontos nos Estados membros - pontos intermédios - pontos no Canadá - pontos além	Transportadoras aéreas da UE: Direitos de 5ª liberdade entre pontos situados no Canadá e pontos intermédios, e entre pontos situados no Canadá e pontos além	Livre determinação de capacidade
COLÔMBIA	Sim «Acordo sobre Transporte Aéreos entre os Governos de Portugal e da Colômbia»	Multidesignação	Quaisquer pontos em Portugal - Santo Domingo e/ou Caracas - Bogotá	3ª e 4ª liberdades	As empresas designadas de cada Parte podem operar 10 (dez) voos semanais para transporte de passageiros e 7 (sete) voos semanais para transporte de carga, com qualquer tipo de aeronave.
				5ª liberdade em pontos intermédios sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	
COREIA DO SUL	Sim «Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Portuguesa e a República da Coreia»	Multidesignação	Pontos em Portugal-Pontos intermédios-Pontos na Coreia-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas. As empresas designadas de cada Parte podem operar (direitos de tráfego de 3ª e 4ª liberdades), com qualquer tipo de aeronave, até 7 (sete) frequências semanais em serviços aéreos de passageiros e frequências ilimitadas em serviços aéreos cargueiros, nas respetivas rotas especificadas.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	
COSTA DO MARFIM	Sim «Acordo entre a República Portuguesa e a República da Côte d'Ivoire sobre Serviços Aéreos»	Multidesignação	Pontos em Portugal-Pontos intermédios-Pontos na Costa do Marfim-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
CUBA	Não «Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo da República de Cuba»	Multidesignação	1. Lisboa, Açores, Bermudas, um ponto em Cuba com possível prolongamento para o México; ou Lisboa, Açores, Gander, um ponto ou pontos nos EUA, um ponto em Cuba com possível prolongamento para o México; em ambas as direções. 2) Lisboa, Sal, Natal e/ou Paramaribo, Caracas, um ponto em Cuba com possível prolongamento para o México; em ambas as direções.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade.
				5ª liberdade nos pontos especificados no Quadro de Rotas, à exceção dos EUA e do México.	Sujeita ao princípio de que a capacidade deve adaptar-se às exigências do tráfego da área que a linha aérea atravessa, na medida em que não sejam satisfeitas pelos serviços aéreos locais e regionais.
				3ª e 4ª liberdades	

**DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS, AO ABRIGO DOS ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AÉREOS VIGENTES
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)**

*Última atualização: abril de 2026

PAÍS	CLAUSULAS UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
EMIRADOS ARABES UNIDOS	Sim «Acordo Sobre Serviços Aéreos entre a República Portuguesa e os Emirados Árabes Unidos»	Multidesignação	Portugal - pontos intermédios - EAU - pontos além	5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além (exclusivamente para carga) sujeita a aprovação das autoridades aeronáuticas. Direitos de tráfego de 5ª liberdade em serviços aéreos de carga nos seguintes pontos intermédios e/ou além: quaisquer 5 pontos nos EUA; quaisquer pontos no Canadá, Singapura, Tailândia, República da Coreia, Malásia, África do Sul, Egito, Iraque, Irão, Angola, Moçambique, Índia, Arábia Saudita, Koweit, Indonésia, Vietnam e quaisquer dois pontos no Médio Oriente, a ser livremente escolhidos.	Livre determinação de capacidade.
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Sim «Acordo de Transporte Aéreo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América»	Autorização	Companhias aéreas da UE: a partir de pontos aquém Estados membros, via Estados membros e pontos intermédios, para qualquer ponto ou pontos nos EUA e além destes; e, no caso dos serviços de cargueiros, entre os EUA e qualquer ponto ou pontos; e, para serviços combinados, entre qualquer ponto ou pontos nos EUA e qualquer ponto ou pontos de qualquer membro do EACE.	3ª, 4ª, 5ª liberdades / 7ª liberdade all cargo	Livre determinação de capacidade.
FEDERAÇÃO DA RÚSSIA	Direitos de tráfego indisponíveis				
GEÓRGIA	Sim «Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro»	Autorização	Transportadoras aéreas da UE: Qualquer ponto na UE - um ou mais pontos intermédios nos países Euromed, países EACE ou Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça - qualquer ponto na Geórgia - pontos além destes;	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade.
GUINÉ-BISSAU	Sim «Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau»	Multidesignação	Portugal - pontos Intermédios - Guiné-Bissau - pontos além	3ª e 4ª liberdades 5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Notificação Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
ISRAEL	Sim «Acordo de Aviação Euromediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro»	Autorização	Transportadoras aéreas da UE: Pontos na UE - um ou mais pontos intermédios nos países Euromed, países EACE ou Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça - um ou mais pontos em Israel;	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade
JORDÂNIA	Sim «Acordo de Aviação Euromediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro»	Autorização	Transportadoras aéreas da UE: Pontos na UE - um ou mais pontos intermédios nos países Euromed, países EACE ou Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça - um ou mais pontos na Jordânia;	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade
			As transportadoras aéreas da UE e as transportadoras		

DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS, AO ABRIGO DOS ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AÉREOS VIGENTES
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

*Última atualização: abril de 2026

PAÍS	CLAUSULAS UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
KOSOVO	Sim «Acordo EACE - Espaço de Aviação Comum Europeu»	Autorização	As transportadoras aéreas da UE e as transportadoras aéreas com licenças emitidas pela Missão de Administração Provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK), serão autorizadas a exercer direitos de tráfego ilimitados entre qualquer ponto no Kosovo e qualquer ponto num Estado-Membro da UE.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade
MACAU	Direitos de tráfego indisponíveis				
MACEDÓNIA DO NORTE	Sim «Acordo EACE - Espaço de Aviação Comum Europeu»	Autorização	As transportadoras aéreas da UE e as transportadoras aéreas com licenças emitidas pela República da Macedónia do Norte serão autorizadas a exercer direitos de tráfego ilimitados entre qualquer ponto na República da Macedónia do Norte e qualquer ponto num Estado-Membro da UE.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade
MARROCOS	Sim «Acordo Euromediterrânico Relativo aos Serviços Aéreos entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro»	Autorização	Transportadoras aéreas da UE: Pontos na UE - um ou mais pontos em Marrocos - Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade
MAURÍCIA	Sim «Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Portuguesa e a República da Maurícia»	Multidesignação	Pontos em Portugal - pontos intermédios - pontos na Maurícia - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade: Serviços aéreos de passageiros, em 3ª e 4ª liberdades, até 7 frequências semanais; Serviços aéreos cargueiros, em 3ª e 4ª liberdades, capacidade ilimitada.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo prévio das Autoridades Aeronáuticas.	Sujeita à aprovação prévia das Autoridades Aeronáuticas.
MÉXICO	Sim «Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos Mexicanos»	Dupla-designação por city-pair Rota Lisboa/Cancun/Lisboa - direitos de tráfego indisponíveis	Pontos em Portugal - pontos intermédios - pontos no México - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade, sujeita a notificação junto das Autoridades Aeronáuticas.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo prévio e autorização das Autoridades Aeronáuticas.	Sujeita à aprovação prévia das Autoridades Aeronáuticas.
MOÇAMBIQUE	Sim «Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique» e «Acordo de Revisão»	Multidesignação	Portugal - Pontos Intermédios - Três Pontos em Moçambique (Maputo e dois a indicar por Portugal) - Pontos Além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade, sujeita a notificação junto das Autoridades Aeronáuticas.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo prévio das Autoridades Aeronáuticas.	Sujeita à aprovação prévia das Autoridades Aeronáuticas.
MOLDOVA	Sim «Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum (EAC) entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldova»	Autorização	Transportadoras aéreas da UE: Qualquer ponto na UE - Pontos intermédios nos parceiros da política europeia de vizinhança, países EACE ou Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça - qualquer ponto na Moldova - pontos além destes.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade
			As transportadoras aéreas da UE e as transportadoras aéreas com licenças emitidas pela República de		

DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS, AO ABRIGO DOS ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AÉREOS VIGENTES
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

*Última atualização: abril de 2026

PAÍS	CLAUSULAS UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
MONTENEGRO	Sim «Acordo EACE - Espaço de Aviação Comum Europeu»	Autorização	Montenegro serao autorizadas a exercer direitos de tráfego ilimitados entre qualquer ponto na República de Montenegro e qualquer ponto num Estado-Membro da UE.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade
NAMÍBIA	Não «Acordo entre o Governo da República de Portugal e o Governo da República da Namíbia para serviços aéreos entre e além dos seus respectivos territórios»	Unidesignação	Pontos em Portugal - 1 ou 2 pontos intermédios em África - Windhoek - pontos além África	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.	
PAQUISTÃO	Direitos de tráfego indisponíveis				
PERÚ	Sim «Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República do Peru»	Dupla-designação	Portugal - pontos intermédios - Perú - pontos além	3ª e 4ª liberdades 5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além especificados sujeita a acordo entre as autoridades aeronáuticas	Às empresas designadas de cada Parte é permitido operar, com qualquer tipo de aeronave, até vinte e uma (21) frequências semanais para transporte de passageiros, bagagem, carga e correio com o exercício de direitos de tráfego de 3ª e de 4ª liberdade, selecionando, à sua escolha, quaisquer pontos intermédios com a condição de não serem exercidos direitos de tráfego entre esses pontos e o território da outra Parte. - As empresas designadas de cada Parte podem, operar com qualquer tipo de aeronave, até sete (7) frequências semanais para o transporte de passageiros, bagagem, carga e correio com o exercício de 5ª liberdade, selecionando até dois (2) pontos intermédios sujeitos à aprovação de ambas as Autoridades Aeronáuticas. - As empresas designadas de cada Parte podem operar, com qualquer tipo de aeronave, até sete (7) frequências semanais em serviços aéreos cargueiros com o exercício de direitos de tráfego de 3ª e 4ª liberdade.
QATAR	Sim «Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e o Governo do Estado do Qatar»	Unidesignação	Pontos em Portugal - Pontos intermédios - Doha - Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade
				5ª liberdade à partida de pontos em Portugal, via quaisquer pontos intra-Europa, com destino a um ponto no Qatar.	
REINO UNIDO	Sim «Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro»	Autorização	Pontos no território da União – Pontos intermédios – Pontos no território do Reino Unido – Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação
				5ª liberdade para carga	Sujeito a entendimento entre as autoridades aeronáuticas (sob reserva das respetivas regras e procedimentos internos das Partes)
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	Sim «Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de São Tomé e Príncipe»	Multidesignação	Portugal - Pontos intermédios - São Tomé e Príncipe - Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordos entre as Autoridades Aeronáuticas	Sujeita à aprovação prévia das Autoridades Aeronáuticas.

DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS, AO ABRIGO DOS ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AÉREOS VIGENTES
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

*Última atualização: abril de 2026

PAÍS	CLAUSULAS UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
SÉRVIA	Sim «Acordo EACE - Espaço de Aviação Comum Europeu»	Autorização	As transportadoras aéreas da UE e as transportadoras aéreas com licenças emitidas pela República da Sérvia serão autorizadas a exercer direitos de tráfego ilimitados entre qualquer ponto na República da Sérvia e qualquer ponto num Estado-Membro da UE.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação em 3ª e 4ª liberdades
SINGAPURA	Sim «Acordo Sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Singapura»	Multidesignação	Quaisquer pontos em Portugal - Quaisquer pontos intermédios - Quaisquer pontos em Singapura- Quaisquer pontos além	3ª, 4ª e 5ª liberdades	As empresas designadas de cada Parte são autorizadas a exercer direitos de tráfego ilimitados de 3ª, 4ª e 5ª liberdades, nas rotas especificadas, com frequências e capacidades ilimitadas, e com qualquer tipo de aeronave.
SUIÇA	Sim «Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos»	Multidesignação	Pontos situados na Suíça e pontos situados na UE	3ª, 4ª, 5ª e 7ª liberdades	Livre determinação / Ilimitada intra-UE
TURQUIA	Sim «Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Turquia»	Unidesignação por <i>city-pair</i>	Pontos em Portugal - Genebra e Frankfurt - Istambul e/ou Ancara e/ou outro ponto a definir na Turquia - Pontos além	3ª, 4ª e 5ª liberdades	Capacidade sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
UCRÂNIA	Sim «Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a Ucrânia»	Dupladesignação	Portugal - Pontos Intermédios - Kiev - Pontos Além	3ª e 4ª liberdades 5ª liberdade num ponto intermédio e/ou num ponto além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
VENEZUELA	Não «Acordo sobre Transportes Aéreos entre os Governos de Portugal e da Venezuela»	Multidesignação	Pontos em Portugal - Pontos intermédios - Caracas e/ou Maracaibo - Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Autorização
VIETNAME	Não «Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Portuguesa e a República Socialista do Vietname»	Unidesignação	Pontos em Portugal - 2 pontos intermédios a especificar - Ho Chi Minh City ou Hanoi - 2 pontos além a especificar	3ª e 4ª liberdades 5ª liberdade	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.

Nota: A informação apresentada não dispensa consulta à ANAC. Mais informações podem ser solicitadas através do endereço: dre.drt@anac.pt